



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Gabinete do Secretário**

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00028786-01

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Assunto:** Chamamento Público SMF nº 01/2019

**Objeto:** Contratação de Instituição(ões) Financeira(s) integrante(s) do Sistema Financeiro Nacional, de natureza pública ou privada, para realização de operação de crédito bancária que serão aplicados em obras e projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana, abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, inclusive desapropriações.

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 06**

**Pergunta:** Com relação a justificativa contida no item 2.4 do Anexo I “Termo de Referência” do Edital de Chamamento Público SMF nº 01/2019, a qual trata da possibilidade de realização de um Processo Simplificado de Chamamento Público para contratação de Operação de Crédito, gostaríamos de esclarecimentos se houve em algum momento manifestação, por meio de parecer, da Procuradoria Geral do Município de Campinas.

**Resposta:** Sim. Conforme justificativa expressa no item 2.3 do Anexo I – Termo de Referência: “Considerando o parecer jurídico exarado nos autos de processo administrativo eletrônico junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI PMC 2019.00028786-01, que assevera a possibilidade de chamamento público, precisamente no documento SEI 1635179.”

**Pergunta:** No que concerne aos valores decorrentes do pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA Campinas, notamos a possibilidade de outorga em garantia (constituição de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos decorrentes dos Dividendos e JCP) de referidos créditos para a Operação de Crédito, objeto do “ do Edital de Chamamento Público SMF nº 01/2019, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 249. Todavia, não localizamos nos anexos ao edital o Instrumento Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos decorrentes dos Dividendos e JCP que efetivamente instrumentalizaria a Garantia em referência, apenas constatamos a existência da Cláusula 06ª da Minuta de Termo de Contrato (ANEXO IV), a qual, muito embora tenha o Título “Garantia”, apenas lastreia os valores decorrentes dos Dividendos e JCP para pagamento das parcelas da Operação de Crédito.

Diante de tal cenário, gostaríamos de esclarecimentos com relação a estruturação jurídico-formal da garantia, ou nos informar se haverá envio pela Prefeitura de Campinas à Instituição Financeira vencedora do certame de minuta de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos decorrentes dos Dividendos e JCP para a correta instrumentalização da garantia.”

**Resposta:** Não haverá Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos decorrentes dos Dividendos e JCP.

**Pergunta:** Com relação à Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da Sanasa observa-se que o dividendo mínimo obrigatório é de 6% do Lucro Líquido que não seria suficiente para repagamento da operação. Ainda que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Gabinete do Secretário

historicamente a distribuição seja maior do que o mínimo estabelecido a mesma não se constitui uma obrigação da Sanasa. Isso exposto, pergunta-se: (i) Qual a segurança dos Credores em relação à continuidade da política atual? e; (ii) Em uma eventual mudança de gestão da Prefeitura/Sanasa decorrente das próximas eleições como será assegurada a manutenção da Política de Dividendos de forma a honrar o Empréstimo contratado?

**Resposta:** Nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 249, de 14 de novembro de 2019, **“a Sanasa será interveniente anuente da operação, concordando e dando ciência expressa nos termos e condições, garantias prestadas e fluxo financeiro contratado na operação”**. Dessa forma, mesmo em caso de mudança de gestão da Prefeitura ou da Sanasa, decorrente das próximas eleições, a Companhia mantém as obrigações estabelecidas na Lei Complementar nº 249/2019, mesmo porque assinará o contrato como interveniente anuente. Oportunamente, a Sanasa fará as devidas adequações da sua Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos para que fique alinhada à Lei Complementar nº 249/2019.

**Pergunta:** Possibilidade Legal/Judicial/Fiscal e operacional das ações da SANASA serem dadas em garantia da operação.

**Resposta:** Não há a possibilidade. A garantia está estabelecida na Lei Complementar nº 249/2019.

**Pergunta:** Acesso as informações atualizadas da situação previdenciária da Prefeitura.

**Resposta:** Todas as informações relativas à situação previdenciária deste Município poderão ser encontradas no portal da transparência do Instituto de Previdência de Campinas (CAMPREV): <https://camprev.campinas.sp.gov.br/portal-transparencia>

**Pergunta:** Possibilidade de prorrogação do prazo de entrega da proposta.

**Resposta:** Considerando a publicação do expediente despachado pela comissão especial de processamento do edital de chamamento da secretaria municipal de finanças - 01/2019, por intermédio de seu Presidente, no Diário Oficial do Município, em 15 de janeiro de 2020, fica adiada a sessão de abertura das propostas para o dia 31 de janeiro de 2020, às 10h30min.

### RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 07

**Pergunta:** O credor poderá ceder os créditos contra o devedor decorrentes do contrato de financiamento objeto do chamamento público SMF Nº 01/2019, independente de autorização do devedor?

**Resposta:** Não, porque o Edital veda expressamente a cessão de crédito em seu item 3.1.4.7.

**Pergunta:** A cessão poderá ser feita por meio da emissão pelo Credor, no Brasil ou no exterior, de títulos ou valores mobiliários referenciados ao financiamento?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Gabinete do Secretário**

**Resposta:** Não, esta pergunta resta prejudicada, haja vista que o Edital veda a cessão, conforme item 3.1.4.7.

**Pergunta:** Haverá uma conta bancária de titularidade do município específica para o pagamento dos dividendos? Essa conta será cedida fiduciariamente em garantia? Poderá ser aberta no próprio banco credor?

**Resposta:** Não haverá cessão fiduciária em garantia da conta. Quanto à especificidade da conta bancária, consultar RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 02, resposta nº2, que trata do mesmo objeto.

Fonte de consulta: Diário Oficial do Município de Campinas, Publicação de quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 ou via sítio eletrônico:  
<http://www.campinas.sp.gov.br/operacaodecredito.php>

### **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 08**

**Pergunta:** Em qual banco será a conta vinculada para transacionar os dividendos da Sanasa? Esse banco será o Agente Fiduciário e/ou Fiel Depositário da conta vinculada dos dividendos da Sanasa e reportará todas as movimentação(ões) dessa conta mensalmente à(s) instituição(ões) financeira(s) vencedora(s)?

**Resposta:** A conta vinculada foi aberta no Banco do Brasil, sendo que este banco **não** atuará como Agente Fiduciário e/ou Fiel Depositário bem como, prestará contas ao Município de Campinas; segundo o Termo de Referência, item 7.5, como obrigação, o Município deverá *"fornecer à(s) Instituição(ões) Financeira(s), toda e qualquer informação ou documento necessário ou adequado ao bom desempenho dos serviços, colaborando de forma efetiva com a(s) Instituição(ões) Financeira(s) para que os trabalhos sejam executados na forma prevista neste Termo de Referência."*

**Pergunta:** Qual a previsão de Receitas do Município de Campinas para os próximos 05 anos? Existe previsão de aumento das Receitas do Município, que estejam atreladas as entregas das obras do BRT e de estrutura urbana?

**Resposta:** No que se refere a previsão de Receitas do Município de Campinas, os dados oficiais constam da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), publicada em Diário Oficial do Município e disponível no *site* da Prefeitura de Campinas pelo link abaixo descrito, abrangendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Gabinete do Secretário**

informações até 2022. No mais, **não** há previsão com dados oficiais sobre aumento de Receitas atreladas a entrega das obras do BRT e de infraestrutura urbana.

[https://pecasorc.campinas.sp.gov.br/sites/pecasorc.campinas.sp.gov.br/files/arquivos-pdf/ldo/2-demonstrativo\\_i\\_-\\_metas\\_anuais\\_1.pdf](https://pecasorc.campinas.sp.gov.br/sites/pecasorc.campinas.sp.gov.br/files/arquivos-pdf/ldo/2-demonstrativo_i_-_metas_anuais_1.pdf)

**Pergunta:** Os lotes poderão ser divididos entre duas ou mais instituições financeiras, sem a formação de um consórcio entre as instituições, apenas respeitando a Política de Limites de Crédito de cada instituição?

**Resposta: Não**, conforme disposto no item 6.1 e 6.1.1, ou seja, "6.1. Poderão participar deste chamamento público Instituições Financeiras legalmente constituídas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (oficial ou privada), que exerçam atividade econômica organizada compatível com o objeto deste chamamento público, sendo vedada a participação de: 6.1.1. Instituições Financeiras em consórcios;